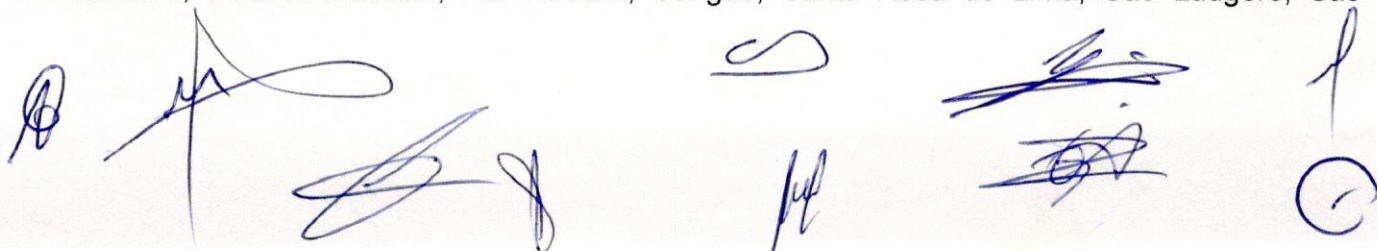


## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

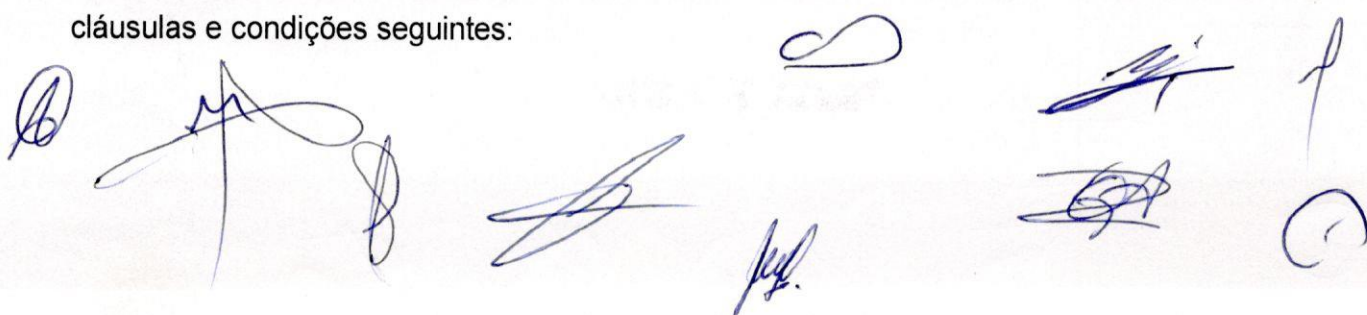
2013 - 2014

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURÍSTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTÍNUO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, entidade sindical, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Jamily Elias, nº 20, 1º andar, sala 02, bairro Roçado, cidade de São José, Estado de Santa Catarina, tendo duração por tempo indeterminado e regido por este estatuto, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas de transporte turístico e fretamento eventual e contínuo, na base territorial das seguintes regiões: **Grande Florianópolis**, abrangendo as cidades de Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, São José, São Pedro de Alcântara, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Anitápolis, Rancho Queimado, São Bonifácio, Angelina, Canelinha, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, São João Batista, Tijucas, **Norte Catarinense**, abrangendo as cidades de Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Santa Terezinha, Timbó, Grande, Três Barras, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul, Schroeder, Campo Alegre, Rio Negrinho, São Bento do Sul, **Planalto Serrano**, abrangendo as cidades de Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Lages, Otacílio Costa, Paineira, Palmeira, Rio Rufino, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Urupema, **Meio Oeste**, abrangendo os municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Curitibanos, Frei Rogério, Monte Carlo, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, Vargem, Zortéa, Água Doce, Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibiá, Ibicaré, Iomerê, Jaborá, Joaçaba, Lacerdópolis, Lebon Régis, Luzerna, Macieira, Matos Costa, Ouro, Pinheiro Preto, Rio das Antas, Salto Veloso, Tangará, Treze Tílias, Vargem Bonita, Videira, Alto Bela Vista, Ipira, Peritiba, Piratuba, Presidente Castelo Branco, **Sul Catarinense**, abrangendo as cidades de Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbé do Sul, Turvo, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Garopaba, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São





Martinho, Tubarão, Treze de Maio, **Vale do Itajaí**, abrangendo as cidades de Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio, Timbó, Agrolândia, Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia, Vidal Ramos, Agrônômica, Aurora, Braço do Trombudo, Dona Emma, Ibirama, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Taió, Trombudo Central, Vitor Meireles, Witmarsum, e **Foz do Itajaí**, abrangendo os municípios de Balneário Camboriú, Barra Velha, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha, Piçarras, Porto Belo e São João do Itaperiú, neste ato, representado pelos membros da **Comissão de Negociação**, Sr. **Nilton Silva Pacheco**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1668752, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 823.887.929-91; Sr. **Andrei Coelho Schmidt**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 22230416, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 817.061.389-20; Sr. **José Marciel Neis**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2,674,851SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 802.944.649-72; Sr. **Carlos Alberto Vieira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1667117, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 559.042.979.04; Sr. **Jackson Jair Lohn**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4170065-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 056.147.139-80, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS – SINTRATURB**, entidade sindical de 1º grau, com base territorial representada pelos municípios: Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Gov. Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz e Tijucas, com sede à Av. Mauro Ramos, nº 398, em Florianópolis, SC, neste ato representado pelos senhores, **Rangel Rosa**, brasileiro, casado, motorista, RG 1/R 2.562.188, CPF 837.513.434-39, **Rodérico Alcides Martins**, brasileiro, casado, motorista, RG 1.052.154-2, CPF 471.665.929-15, **Antonio Carlos Martins**, brasileiro, divorciado, motorista, RG 1.280.133, CPF 486.430.179-49, **Anderson Geraldo**, brasileiro, casado, motorista, RG 2.259.726, CPF 025.229.869-10, **Deonísio Linder**, brasileiro, casado, motorista, RG 2257808, CPF 898.084.799-87 membros da **Comissão de Negociação**, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do sindicato profissional **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que será regida para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:





### CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2013, com base no índice de nove vírgula quatro por cento (9,4%), valendo para o período de 1º de Maio de 2013 a 30 de Abril de 2014.

§ 1º - Fica garantido aos empregados das empresas os salários percebidos, cabendo igual salário aos empregados admitidos para a mesma função do demitido, excluídas as vantagens pessoais.

§ 2º O salário normativo dos demais trabalhadores das empresas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho não poderá ser inferior a um salário mínimo regional, exceto menor aprendiz.

§ 3º - Pisos de motorista:

**ÔNIBUS DE TURISMO - R\$ 1.876,00**  
**ÔNIBUS DE FRETAMENTO - R\$ 1.770,00**  
**MICROÔNIBUS - R\$ 1.720,00**

§ 4º - Por micro-ônibus entende-se os veículos com até vinte lugares.

### CLÁUSULA 2ª - POLÍTICA SALARIAL

Na hipótese de ocorrer alteração na política econômica, as partes se propõem a realizar reunião com o fim de estudar formas de recomposição do poder de compra dos salários.

### CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pelo presente instrumento farão o pagamento dos salários mensais de seus/suas empregados de acordo com o seguinte calendário:

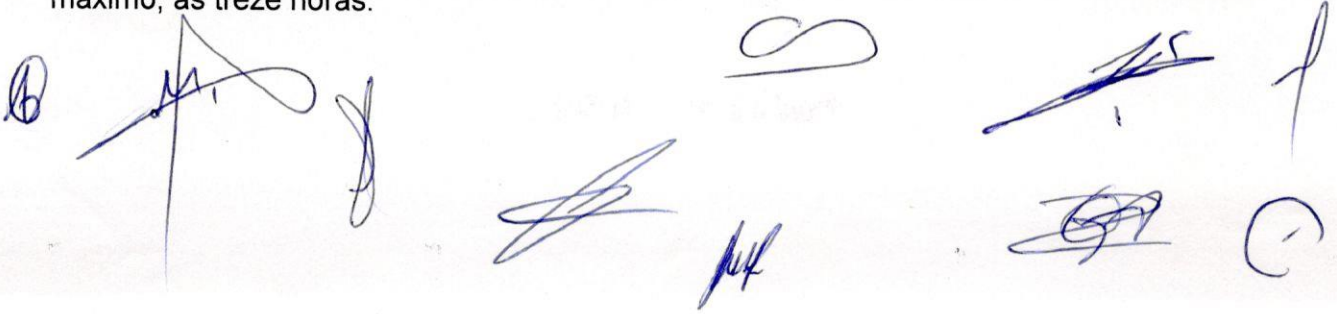
Maio/13	06.06.13	Junho/13	06.07.13	Julho/13	06.08.13
Agosto/13	06.09.13	Setembro/13.	05.10.13	Outubro/13	07.11.13
Novembro/13.	06.12.13	Dezembro/13	06.01.14	Janeiro/14	06.02.14
Fevereiro/14.	06.03.14	Março/14	05.04.14	Abril/14	06.05.14

**Parágrafo único** - O pagamento dos vencimentos de todos os seus/uas empregados/as será efetuado diretamente pelas empresas em espécie, ou na conta salário garantindo-se a não incidência de tarifas e outros emolumentos, conforme Resolução do Banco Central e disponibilizado até, no máximo, às treze horas.

### CLÁUSULA 4ª - VALE / ADIANTAMENTO

Respeitadas as condições mais vantajosas, as empresas concederão aos seus/suas empregados/as adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário normativo percebido por estes no mês, salvo solicitação expressa do/a trabalhador/a para o não adiantamento.

§ 1º - Este adiantamento será efetuado até o dia 20 de cada mês e disponibilizado até, no máximo, às treze horas.





§ 2º - Será obrigatória a concessão do adiantamento de salário ao empregado em aviso prévio, desde que não falte ao serviço injustificadamente.

#### **CLÁUSULA 5ª - TIQUETE ALIMENTAÇÃO-**

As empresas fornecerão a todos os empregados, sem descontos, inclusive durante o gozo das férias, mensal e antecipadamente, tíquete alimentação, a serem quitados da seguinte forma:

1. R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) a ser quitado em 1º de agosto de 2013, referindo-se aos meses de julho e agosto de 2013;
2. R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), nos dias 1º dos meses de setembro e outubro de 2013;
3. R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir de 1º de novembro de 2013 até 30 de abril de 2014.

**Parágrafo único:** Estabelecem as partes que o fornecimento do vale alimentação previsto nesta cláusula não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976. Seus decretos regulamentadores e da Portaria GMMTB no 1.156, de 17 de setembro de 1993 (DOU 20.09.93).

#### **CLÁUSULA 6ª - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS**

A empresa ficará obrigada a fornecer, no ato do pagamento, contracheque, envelope ou documento timbrado, lacrado, discriminativo e detalhado dos valores a que os empregados fizerem jus, bem como dos débitos, valor de depósito para o FGTS e o desconto do INSS, além de outros lançamentos que julgar necessários.

#### **CLÁUSULA 7ª - DESCONTOS DECORRENTES DE ACIDENTES E QUEBRA DE MATERIAL**

No caso de envolvimento em acidente de trânsito, sendo confirmada a sua culpa, após averiguações, o ressarcimento do valor, por evento, não poderá exceder a 1,5 (um e meio) salário normativo do motorista, limitado o desconto mensal a 20% (vinte por cento) deste piso salarial.

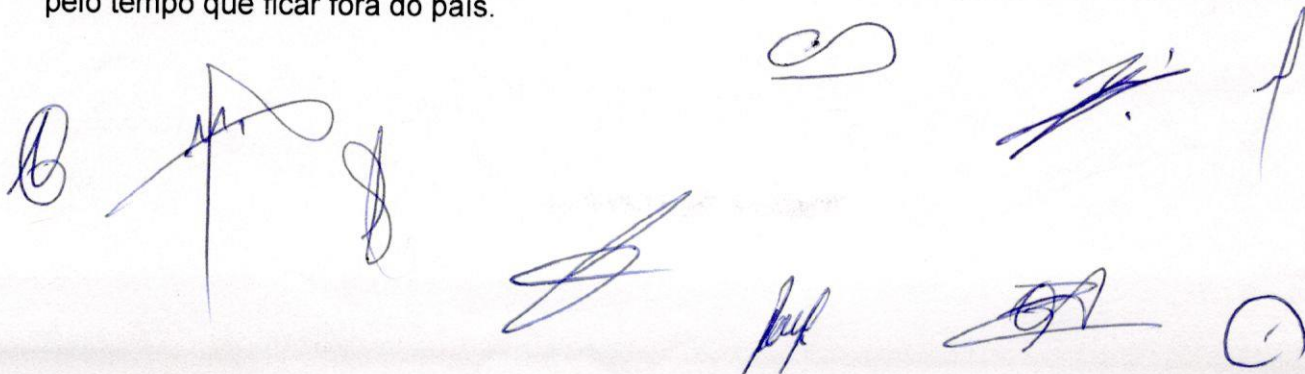
#### **CLÁUSULA 8ª - MORA SALARIAL**

A empresa pagará ao empregado 5% (cinco por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas estabelecidas na cláusula 3ª.

#### **CLÁUSULA 9ª - DIÁRIAS**

No caso de turismo as empresas pagarão aos motoristas que permanecerem fora de seu domicílio a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) até 12 horas; R\$ 40,00 (quarenta reais) até 24 horas, além da garantia de alojamento ou outra modalidade de hospedagem no caso de pernoite.

**Parágrafo único:** No caso de viagens internacionais, a diária será de R\$ 80,00 (oitenta reais) pelo tempo que ficar fora do país.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink, arranged in two rows. The top row contains four distinct signatures, and the bottom row contains five signatures, including some that appear to be initials or stylized marks.



### **CLÁUSULA 10ª - DIÁRIA DE PERNOITE**

A empresa cobrirá todas as despesas com hospedagem, a título de pernoite, ao trabalhador que permanecer fora do seu domicílio em período inferior a vinte e quatro (24) horas.

### **CLÁUSULA 11ª – DOIS MOTORISTAS**

Quando a empresa adotar revezamento de motoristas, pagará ao motorista reserva que estiver em período de repouso, dentro do veículo, o tempo que exceder o limite normal da jornada diária, na base de 30% do salário-hora normal.

**Parágrafo único** – Considerar-se-á o início da jornada de trabalho dos motoristas o momento que se apresenta para a viagem.

### **CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

É assegurado a todos trabalhadores/as integrantes da categoria profissional, adicional por tempo de serviço de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, em forma de triênio, calculado sobre o salário normativo.

§ 1º - Estabelece-se como teto para este benefício o percentual de 9% (nove por cento), mantendo-o inalterado e sem evolução a partir do 10º (décimo) ano de trabalho na mesma empresa.

§ 2º - Para efeito da aplicação desta cláusula, serão consideradas as datas de aniversário dos contratos de trabalho firmados com a empresa.

§ 3º – Aplica-se o benefício a partir da vigência da presente CCT.

§ 4º - No caso de rescisão contratual, fica assegurado ao/a trabalhador/a o recebimento dos valores referentes ao *caput*, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

### **CLÁUSULA 13ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada diária de trabalho da categoria profissional será de sete horas e vinte minutos (07h 20 min), podendo ser prorrogada, conforme parágrafos abaixo.

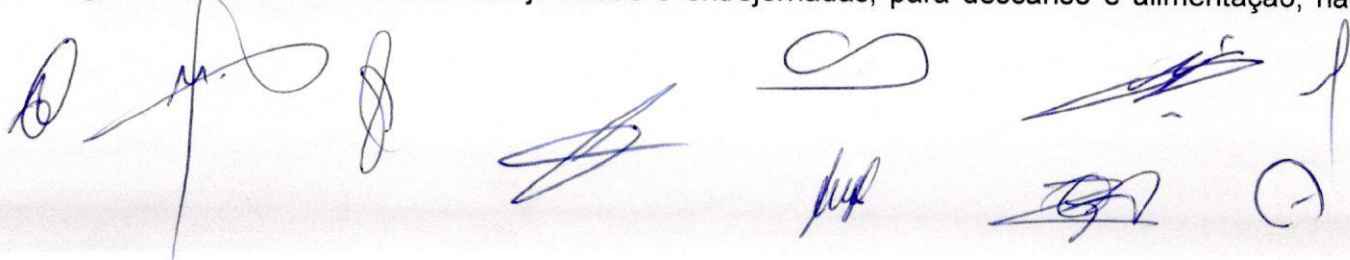
§ 1º - Todos os empregados terão direito a folga semanal, para descanso e convívio familiar, de no mínimo, trinta e cinco (35) horas, não coincidindo com os feriados.

§ 2º - A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Ocorrendo necessidade imperiosa, na forma estatuída no *caput* do art. 61 da CLT, a duração do trabalho poderá ser acrescida mais 2 (duas) horas, cuja remuneração terá o adicional de 63% (sessenta três por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º - O intervalo diário para descanso e/ou alimentação, deverá ser, preferencialmente, no meio da jornada.

§ 5º - Os intervalos diários intrajornadas e entrejornadas, para descanso e alimentação, não

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. There are approximately ten distinct marks, including a large signature on the left, a circular mark, and several smaller, less legible signatures and initials scattered across the bottom.



gozados, ou gozados parcialmente, serão remunerados como hora extra, observando-se o adicional de 63% (sessenta e três por cento).

§ 6º - O tempo despendido para a fiscalização das condições do carro, antes de iniciar a jornada e ao final, deve ser computado como jornada de trabalho.

§ 7º - A empresa ficará dispensada do pagamento de acréscimo de salário pela compensação do excesso de horas em um dia, pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o horário normal da semana. Consideram-se para este caso, extraordinárias, as horas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os/as trabalhadores/as com jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) diárias.

§ 8º - Para efeitos do intervalo entrejornadas, considerar-se-á o dia civil, da zero hora às 24 (vinte e quatro) horas.

§ 9º - O intervalo intrajornada, não poderá ser inferior a uma hora e nem superior a duas horas, salvo elastecimento convencionado em acordo com o sindicato profissional.

§ 10 - Será facultado às empresas, no caso de contratação de empregados para os serviços de limpeza e vigilância, a adoção de jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mediante acordo individual com anuência do sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 14ª - JORNADA NOTURNA**

As horas laboradas no período compreendido entre às vinte e duas (22) horas e às cinco (05) horas do dia seguinte (jornada noturna), serão pagas com acréscimo de vinte por cento (20%) em relação as horas normais, sendo que a hora noturna será computada como 52' e 32" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

#### **CLÁUSULA 15ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência a ser firmado pelas partes, quando da contratação do(a) trabalhador(a), será único, com prazo de quarenta e cinco (45) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º - O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio-doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

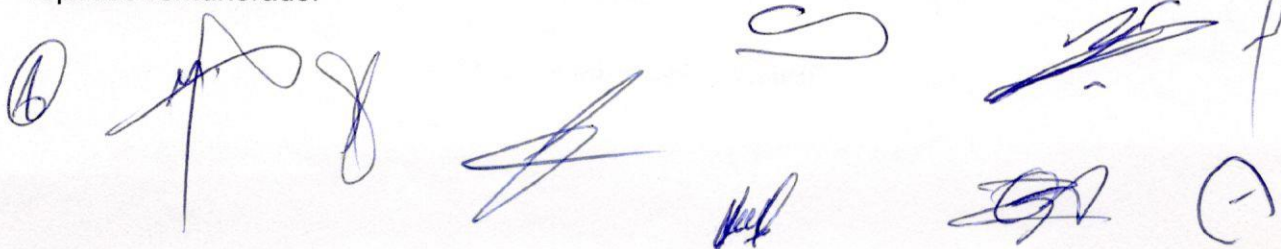
§ 2º - O empregado que sofrer acidente de trabalho terá 12 meses de estabilidade após o retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS**

A concessão de férias ocorrerá de acordo com os parágrafos abaixo:

§ 1º - As empresas deverão afixar no quadro de avisos a listagem contendo os nomes dos(as) empregados(as) que tem férias previstas para o mês seguinte ao corrente.

§ 2º - O/a trabalhador/a deverá iniciar o gozo das férias a partir do primeiro dia útil após o último repouso remunerado.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately ten distinct signatures scattered across the width of the page, some appearing to be initials or full names, though they are not legible.



§ 3º- O/a trabalhador/a não deverá iniciar o gozo das férias, sábados, domingos, feriados e folgas semanais.

§ 4º- Integra-se a presente cláusula, no que for mais favorável, o estabelecido na Convenção 132 da OIT.

#### **CLÁUSULA 17ª – FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ressalvado o caso de término do contrato de experiência, quando da rescisão contratual com duração inferior a doze (12) meses, serão devidas as férias proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

#### **CLAUSULA 18ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o 13º salário no dia 15 (quinze) de Dezembro. É direito dos empregados receberem antecipação de 50% (cinquenta por cento) por ocasião do gozo das férias, independentemente de notificação, exceto àqueles que, de forma expressa, recusarem a sua percepção, caso em que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no dia 30 (trinta) de Novembro.

**Parágrafo único** – O Valor da antecipação será considerado no pagamento da segunda parcela como valor histórico, não sendo permitida a correção.

#### **CLÁUSULA 19ª - CÔMPUTO DA MÉDIA**

No cálculo do 13º salário, do FGTS, férias e dos repousos remunerados, serão computadas, quando devidas, a média das horas extras, dos prêmios e adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, triênio, além de outras vantagens habitualmente concedidas, percebidas durante, pelo menos, um ano, assim como em fração igual ou superior a seis (06) meses.

#### **CLÁUSULA 20ª – AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim estabelecidos:

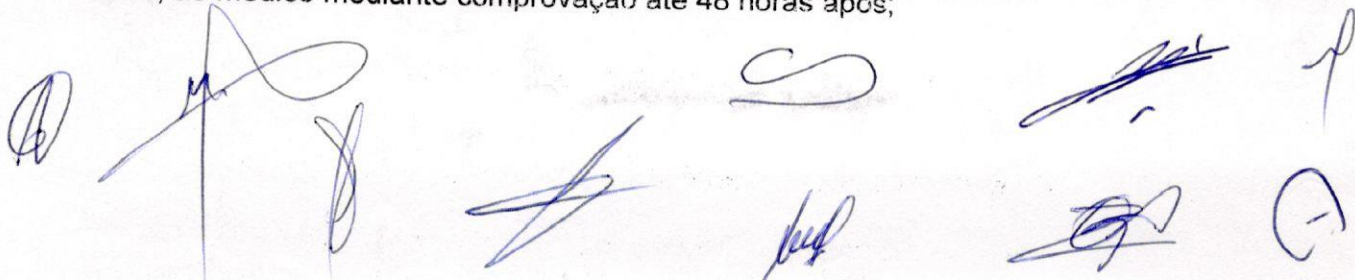
I - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente (pai, mãe) descendente (filhos);

II - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento do empregado (a);

III - 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida, em caso de nascimento de filho (a) ou adoção legalmente comprovada;

IV - 2 (dois) dias por mês para internação hospitalar por motivo de doença da esposa (o) e filho (a);

V - 60 (sessenta) horas por ano para levar filho ou dependente legal, menor de 14 (catorze) anos, ao médico mediante comprovação até 48 horas após;





**VI-2** (dois) dias em caso de falecimento de ascendentes (avô/avó/bisavô/bisavó) e descendentes (netos/netas/bisneto/bisneta);

**VI** – Quando for atestado médico e odontológico de acompanhante no caso de trabalhadoras mães, 50% (cinquenta por cento) das faltas serão abonadas e o restante será compensado na forma de horas extras, limitadas a duas (02) horas por dia.

### **CLÁUSULA 21ª –DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa fica desobrigado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego ou trabalho autônomo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Parágrafo único** – Quando a demissão ocorrer por iniciativa da empresa e for exigido o cumprimento do aviso, o tempo trabalhado será de, no máximo, 30 (trinta) dias quando trabalhada a jornada reduzida e de 23 (vinte e três) dias no caso de jornada normal.

### **CLÁUSULA 22ª - REPOUSO/FOLGAS**

A todos (as) trabalhadores (as) é garantida uma folga a cada seis (06) dias de trabalho, com duração mínima de trinta e cinco (35) horas, sendo, preferencialmente, folga em domingo, salvo as situações de viagens longas que excedam tal período, quando as folgas serão cumulativas, gozadas de imediato quando da volta ao domicílio.

**Parágrafo único** – As empresas se comprometem a elaborar escala de folga e afixar em locais frequentados pelos/as trabalhadores/as, de forma a facilitar a visibilidade dos interessados e nas garagens.

### **CLÁUSULA 23ª – CONTROLE DA JORNADA**

As empresas deverão controlar a jornada de trabalho, seja por meio de diário de bordo, papeleta, ficha de trabalho externo, ou meio eletrônico idôneo instalado no veículo, tudo em conformidade com a lei vigente, sendo obrigatória a assinatura do motorista e do empregador, adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º - a papeleta de serviço externo, diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo ficará em poder do empregado que a preencherá diariamente, sem rasuras ou emendas, zelando pela mesma durante o mês para entrega à empresa. É expressamente proibido ao empregado o preenchimento antecipado do cartão, sendo válida quando apresentada com a rubrica e carimbo de conferência da empresa.

§ 2º - será considerado como tempo efetivo de trabalho aquele prestado desde o início da jornada de trabalho na empresa até o retorno da última viagem realizada.

§ 3º - A presente cláusula possui o prazo de seis meses, sendo reavaliada após esse período pelas partes.





#### **CLÁUSULA 24ª - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA**

É vedada a chamada especial e/ou de emergência ao motorista que tenha efetuado a viagem de longa distância e que esteja gozando das folgas cumulativas, conforme disposições abaixo:

§ 1º - só poderão fazer essas chamadas o motorista que tiver cumprido a jornada normal e sem hora extra.

§ 2º - nesta espécie de chamada, será remunerado em hora extra, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sem prejuízo do intervalo/descanso restante, o qual deverá ser cumprido no retorno. O percentual aludido neste parágrafo, será objeto de rediscussão entre as partes no mês de Janeiro de 2.014.

§ 3º - Entende-se por chamada especial ou de emergência, a convocação do empregado para trabalhar durante o período de repouso subsequente à jornada diária, igualmente aplicável a jornada semanal.

§ 4º - Essas horas extras não poderão ser compensadas de nenhuma forma.

#### **CLÁUSULA 25ª – HORAS EXTRAS - SUPRESSÃO**

A supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, de prestação de serviço acima da jornada normal.

§ 1º - A simples redução do número de horas laboradas como extraordinárias será considerada Supressão de Horas-Extras, no caso de trabalhadores/as enquadrados nos termos do *caput*.

§ 2º - O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

#### **CLÁUSULA 26ª - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTÁVEL**

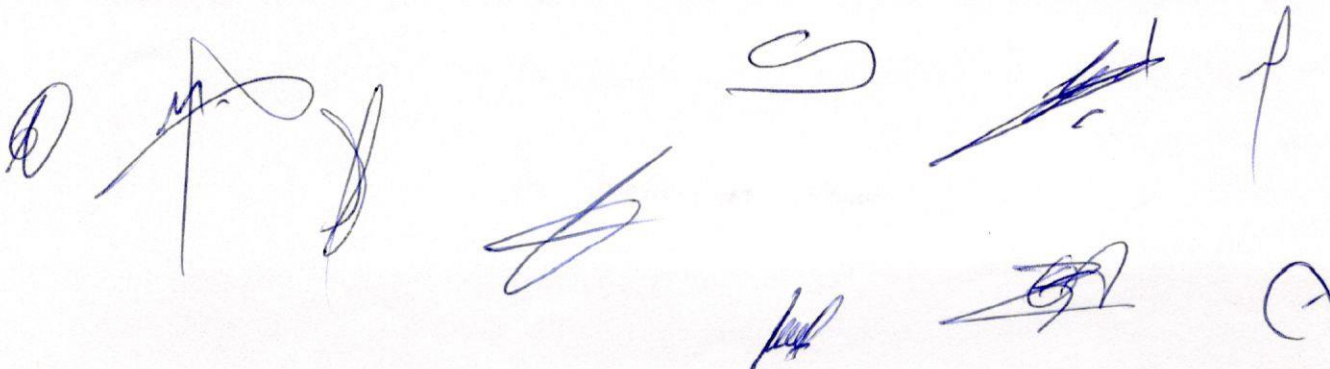
Os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa gozarão de estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses quando necessitarem desse período para aposentadoria, salvo a hipótese de demissão por justa causa.

#### **CLÁUSULA 27ª – AVISO PRÉVIO**

Para todos os empregados com mais de 05 (cinco) anos de contrato na empresa, o Aviso Prévio será calculado de acordo com a legislação vigente, acrescidos de trinta (30) dias.

#### **CLÁUSULA 28ª – SEGURO DE VIDA**

As empresas contratarão seguro destinado à cobertura de riscos pessoais de todos os/as trabalhadores/as, no valor correspondente a dez vezes o piso do motorista de turismo.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink, arranged in two rows. The top row contains five distinct signatures, and the bottom row contains four signatures, including a circled 'A' on the far right.



### **CLÁUSULA 29ª – JUSTA CAUSA**

No caso de demissão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado os motivos da dispensa, observando o prescrito na convenção 132 da OIT, relativamente às férias.

### **CLÁUSULA 30ª – GARANTIA ESPECIAL PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO**

Não será permitida a demissão, exceto por justa causa, do empregado em idade de alistamento militar até noventa (90) dias após o seu retorno ao trabalho.

### **CLÁUSULA 31ª – HOMOLOGAÇÕES**

O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 12 (doze) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência da entidade sindical profissional que procederá à respectiva homologação. Deverá ser enviada ao Sintraturb cópia do recibo de quitação de todos os contratos de trabalho rescindidos.

§ 1º - A quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º, do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo.

§ 2º - Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Nestes casos as empresas não poderão negar o lançamento da assinatura.

§ 3º - No ato da homologação poderão ser exigidos os seguintes documentos: Termos de Homologação, Termo de Quitação, comprovante de pagamento de 40% do FGTS (no caso de demissão sem justa causa), guia do seguro desemprego, extrato do FGTS, atestado demissional.

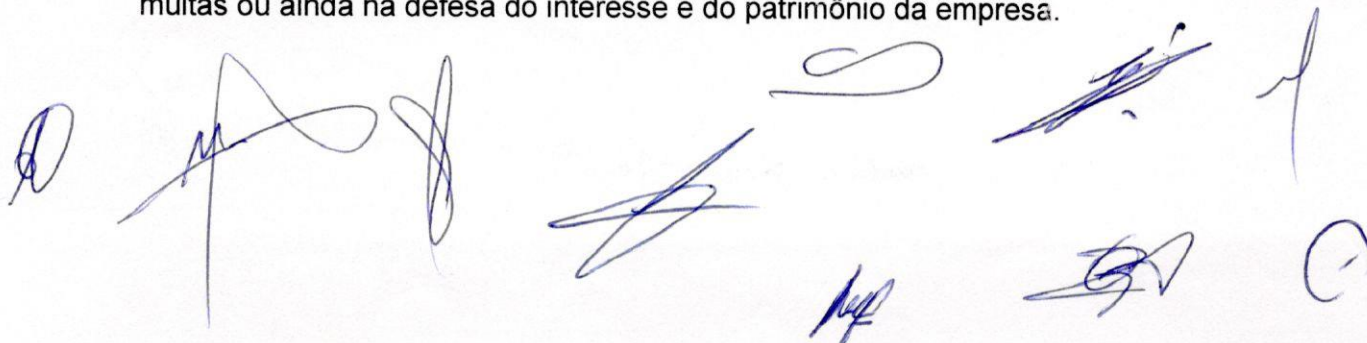
§ 4º - O horário de atendimento para fins de homologações de rescisões de contrato de trabalho será às terças-feiras das 9h às 11h30min e das 14h às 17h e às quintas-feiras das 14h às 17h, sendo que o pagamento deverá ser em espécie, cheque administrativo ou comprovante de confirmação do depósito bancário na conta do empregado.

§ 5º - A quitação das verbas rescisórias dos empregados deverá ser efetuada nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil, imediatamente após o término do Aviso Prévio; b) Até o décimo dia a contar da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, por ter sido indenizado ou dispensado seu cumprimento.

§ 6º - A inobservância do disposto acima acarretará multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da rescisão, sem prejuízo das penalidades impostas por Lei.

### **CLÁUSULA 32ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que, indiciado em inquérito policial, responder ação penal e em caso de responsabilização civil, por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamentos, multas ou ainda na defesa do interesse e do patrimônio da empresa.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being simple initials and others more elaborate cursive or stylized marks.



**Parágrafo único** – Caberá às empresas o custeio de todas as despesas que tiver o empregado e que forem decorrentes desta situação, tais como: viagens para fora do município, convocação para depoimentos, apresentação em juízo e outras, quando ocorrerem fora do horário normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA 33ª – CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá carta de apresentação ao empregado desligado que a solicitar, devendo constar a função e o tempo de serviço.

#### **CLÁUSULA 34ª – LIMPEZA DE VEÍCULOS**

A limpeza dos veículos, quando estiverem na sede da empresa, deverá ser feita, obrigatória e exclusivamente, por empregados da empresa contratados para tal finalidade, excetuando-se os casos de viagens para fora da sede, quando o motorista, eventualmente, poderá fazê-la.

**Parágrafo único** – O prazo máximo admitido para a completa adequação das empresas ao prescrito no *caput* é 1º de Março de 2.014, no caso da limpeza e lavagem externa.

#### **CLÁUSULA 35ª – UNIFORMES**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus/suas empregados/as, quando e no que for exigido, dois (02) jogos de uniformes por ano.

#### **CLÁUSULA 36ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho para todos os acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, tipo DORT, doenças cardiovasculares, perda de acuidade auditiva, lombalgia posturais, distúrbios visuais e psíquicos, após a confirmação do nexo causal por técnico credenciado. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional cópia fiel da Comunicação Acidente de Trabalho - CAT, conforme o disposto no Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

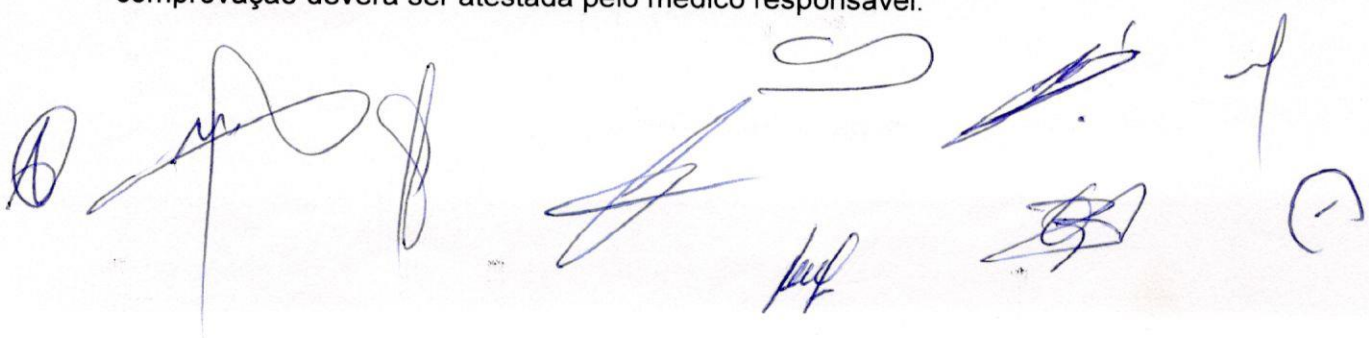
#### **CLÁUSULA 37ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados emitidos por médicos e dentistas, bem como as declarações de comparecimento fornecidas por emergências ambulatoriais, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

**Parágrafo único** - O empregado deverá fazer chegar o atestado, ou declaração de comparecimento em emergência ambulatorial, na empresa, até 2 (dois) dias úteis após o retorno ao trabalho, salvo por motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA 38ª - REMANEJAMENTO E REABILITAÇÃO POR DOENÇA**

Fica garantido ao empregado o remanejamento de cargo / função, sempre que o exercício deste trazer agravos à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada pelo médico responsável.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures, some appearing as simple initials and others as more complex, cursive names. They are arranged horizontally across the page.



**Parágrafo único** - A empresa informará os casos de reabilitação e de reinserção dos empregados afastados do trabalho a mais de 30 (trinta) dias, bem como permitirá o sindicato o acompanhamento dos mesmos.

**CLÁUSULA 39ª - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO – DORT (Ordem de Serviço INSS/DSS nº. 606/98- Lei 8.213/91-Lei 2.172/97- Decreto 3048)**

Com relação ao manejo clínico, ocupacional e institucional dos/as trabalhadores/as portadores de tenossinovite e outros tipos de Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho - DORT, a empresa seguirá a normatização técnica sobre DORT do INSS.

**Parágrafo único** - Além da aplicação preventiva da NR-17, com redação dada pela Portaria nº. 3.751 de 23/11/90, do MTB, diante da ocorrência do caso de DORT, conforme legislação atual, ainda que de forma inicial e não incapacitante, as empresas adotarão medidas corretivas, especialmente:

I - Introdução de pausas para descanso;

II - Redução da jornada de trabalho ou de tempo de trabalho na atividade geradora de DORT;

III - Modificações no processo e na organização do trabalho, visando a diminuição da sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas;

IV - Adequação do banco do motorista, espaço do cobrador, mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como desvio do punho (radiais ou ulnares), punho em flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução e rotações do ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente;

V - Estas adequações e outras devem observar também os resultados das análises ergonômicas do trabalho e estudos subsequentes e complementares.

**CLÁUSULA 40ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO**

A Empresa, se compromete a desenvolver programa de prevenção para aids, tabagismo, alcoolismo e outras drogas, bem como de prevenção ao estresse, com a participação na elaboração e desenvolvimento do Sindicato e outras entidades afins.

**CLÁUSULA 41ª - DAS CIPAS**

As eleições para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das empresas abrangidas pelo presente instrumento deverão obedecer aos critérios constantes da Norma Regulamentadora nº 05, comunicando-se o sindicato profissional do respectivo edital de convocação, no momento de sua publicação.

§ 1º - aos candidatos será fornecido comprovante de inscrição;

§ 2º - será facultado o sindicato profissional acompanhar todo o processo.





#### **CLÁUSULA 42ª - DESCONTO DE MENSALIDADE /FILIAÇÃO/DEFILIAÇÃO**

As empresas descontarão em folha de pagamento a crédito do SINTRATURB, os valores relativos à mensalidade social, fixada aos/as trabalhadores/as associados mediante carta de autorização do empregado e outras contribuições expressamente autorizadas ou definidas em assembléia geral e de acordo com a legislação ou outro instrumento normativo (Portarias Ministeriais do MTE). O repasse da mensalidade ou de outras contribuições ao SINTRATURB dar-se-á até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao mês do desconto, sendo que as empresas encaminharão mensalmente, relação nominal dos/as trabalhadores/as que sofreram o respectivo desconto.

**Parágrafo único** - A cessação do desconto aludido no *caput* somente poderá ocorrer com a expressa autorização do/a trabalhador/a vistada pelo sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 43ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontado de todos os empregados o equivalente a 75 % (setenta e cinco por cento) de um dia de trabalho no mês de Outubro de 2013 e Abril de 2014.

§ 1º - A importância deverá ser recolhida em favor da entidade da categoria profissional no primeiro dia útil do mês subsequente ao desconto.

§ 2º - A importância não depositada no prazo previsto será acrescida de uma multa de 10 % (dez por cento) do valor, mais juros legais.

§ 3º - A empresa enviará ao sindicato profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados com o respectivo valor descontado.

§ 4º - Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato, até o dia 15 de Outubro de 2013 e 15 de Abril de 2014.

#### **CLÁUSULA 44ª – DIRIGENTES COM ESTABILIDADE**

As empresas e os sindicatos patronais reconhecem a legitimidade, a legalidade, e a Estabilidade Sindical de todos(as) empregados(as) eleitos(as) para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINTRATURB – Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano, Rodoviário, Turismo, Fretamento e Escolar de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis – de acordo com os Estatutos Sociais da entidade.

**Parágrafo único** – Deverá o sindicato profissional mencionado comunicar a todas as empresas, e aos sindicatos patronais, quando da ocorrência das eleições para os seus Órgãos Constituintes.

#### **CLÁUSULA 45ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas liberarão da prestação de serviços, os diretores do sindicato profissional que eventualmente forem seus(uas) empregados(as), pagando sua remuneração e os consequentes encargos, descontando o referente valor quando do repasse das mensalidades.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. The signatures vary in style, some being simple initials and others being more elaborate cursive or stylized names.



**Parágrafo Primeiro** – No caso do montante das mensalidades a serem repassadas pela empresa não alcançar o valor pago ao empregado dirigente sindical, caberá à entidade sindical complementar o restante valor.

**Parágrafo segundo** - Sem prejuízo do previsto no *caput*, as empresas liberarão por sua conta os demais dirigentes para participarem de atividades junto ao sindicato, desde que a solicitação seja precedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de ofício encaminhado pela entidade sindical. Deverá a entidade profissional encaminhar a nominata dos dirigentes que integram a sua estrutura diretiva.

#### **CLÁUSULA 46ª - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação do quadro de aviso na sede das empresas, sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, para a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

#### **CLÁUSULA 47ª – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais, devidamente credenciados pelo sindicato profissional, terão acesso aos recintos de trabalho das empresas para efetuar: sindicalização, distribuição de boletins sindicais, informações administrativas, trabalhistas e da Convenção Coletiva de interesse da entidade sindical representativa da categoria.

#### **CLÁUSULA 48ª – FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

Mensalmente, as empresas fornecerão ao sindicato profissional cópia do CAGED – Cadastro Geral dos Empregados Admitidos e Demitidos – detalhado. Quando do desconto do imposto contribuição sindical, as empresas comprometem-se a enviar a listagem contendo o nome e valor, de todos os empregados descontados.

#### **CLÁUSULA 49ª- EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NO VEÍCULO**

É de inteira responsabilidade da empresa em manter em dia todos os equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, sendo direito do empregado não realizar viagens se ficar constatado pelo motorista, quaisquer irregularidades ou falta de equipamentos.

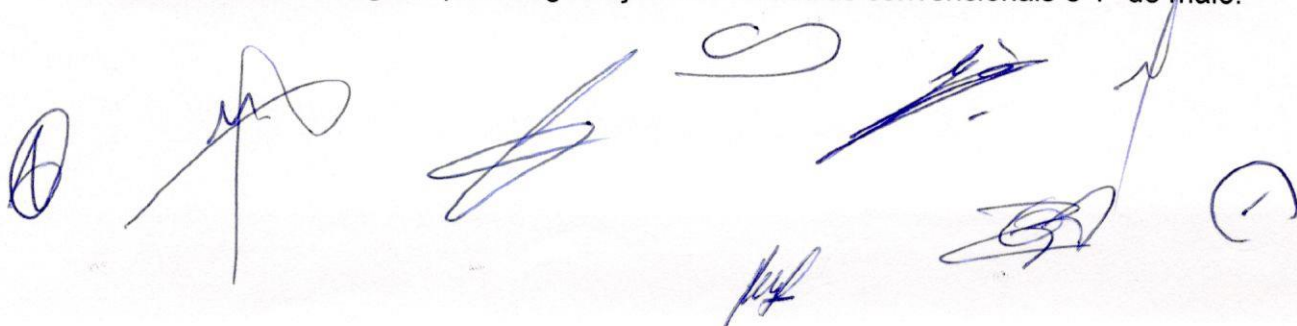
**Parágrafo único** - A empresa assumirá todas as responsabilidades em fazer os devidos recursos de multas que forem ocasionadas em virtude da falta de algum equipamento, falha mecânica, falta de combustível ou outra que ficar constatado a involuntariedade do motorista.

#### **CLÁUSULA 50ª – CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As empresas, quando da contratação de empregados, fornecerão cópia do contrato individual de trabalho, bem como, de toda e qualquer alteração que o mesmo venha, por ventura, sofrer.

#### **CLÁUSULA 51ª – DATA BASE**

A data base da categoria para negociação das cláusulas convencionais é 1º de maio.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. There are approximately seven distinct signatures of varying lengths and styles, some appearing to be initials or full names, scattered across the lower portion of the page.



### **CLÁUSULA 52ª - CLÁUSULA PENAL**

Fica estabelecida a multa mensal pelo descumprimento das condições contratadas no valor de 2% (dois por cento) de um salário normativo do motorista, por cláusula infringida e para cada empregado lesado, devendo ser repassado aos empregados beneficiários pela empresa infratora.

**Parágrafo único** - No caso de atraso ou não repasse das mensalidades, taxa assistencial e outras contribuições aprovadas pela categoria, além da multa estabelecida no *caput*, será devido a favor do SINTRATUB, ressarcimento de cinco por cento (5%), sobre o valor total a ser recebido, juros mensais de dois por cento (2%), além da correção monetária.

### **CLÁUSULA 53ª - MORA SALARIAL -**

A empresa pagará ao empregado 2% (dois por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, sendo considerado atraso o pagamento realizado após as datas estabelecidas na cláusula 5ª desta CCT.

### **CLÁUSULA 54ª - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego dos trabalhadores em transporte público rodoviário de Empresas de Turismo e de Fretamento, de Florianópolis e região do estado de Santa Catarina, Motoristas, Despachantes, Fiscais, Auxiliares de Fiscais, Ajudantes, Carregadores, Lavadores de Veículos, Mecânicos, Soldadores, Bombeiros, Vigias, Borracheiros, Ferreiros, Arrecadadores, Faxineiros, Latoeiros, Eletricistas, Estofadores, Empregados que prestem serviços a Empresas, do transporte Rodoviário, Turismo e Fretamento de passageiros e base territorial nos Municípios de Águas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Gov. Celso Ramos, Leoberto Leal, Major Gercino, Nova Trento, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, São Bonifácio, São João Batista, São José, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz e Tijucas.

### **CLÁUSULA 55ª - VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva terá sua vigência a partir do dia 1º de maio de 2013 e encerrando-se no dia 30 de abril de 2014.

**Parágrafo único:** Por ser a primeira CCT entre as partes, ficam ressalvadas as condições mais vantajosas aos/as trabalhadores/as, eventualmente existentes nas diversas empresas, de acordo com a ultratividade prevista na Súmula 277/TST.

Florianópolis/SC, 11 de julho de 2013.

**Comissão de Negociação SINFRETTUSC**

The image shows several handwritten signatures in blue ink. Two signatures are positioned above horizontal dashed lines, indicating they are the primary representatives. Below these, there are several other signatures, some of which are smaller and less distinct. The signatures are scattered across the bottom half of the page.



*[Handwritten signature]*  
-----  
Andrei C. Scholt

*[Handwritten signature]*  
-----

### Comissão de Negociação SINTRATURB

*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----

*[Handwritten signature]*  
-----  
*[Handwritten signature]*  
-----

TABELA DE NOTAS - 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
LEOBERTO ROMÁRIO PIRES  
ESCREVENTE

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
Bel. Adalberto da Silva Jardim - Tabela  
Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120  
cartonosilvajardim@gmail.com  
Rua dos Ilhéus, 28 CEP: 88.010-560  
Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO DE FIRMA 237853  
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de SINTRATURB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, neste ato representada por: (1) ANDERSON GERALDO  
Florianópolis, 20 de agosto de 2013  
Em test. da verdade,  
LEOBERTO ROMÁRIO PIRES Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 2,25 + selo, R\$ 1,35 -- Total: R\$3,60  
Efetuado por: RUAN  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DEP50278-D1PS  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
Horário de Funcionamento: 09:00 hs às 18:00 hs

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE BARREIROS  
Elise da Luz Schmitt e Sousa Tabela  
RECONHECIMENTO DE FIRMA 468737  
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de RODRIGO ANTONIO DE MARTINS  
Barreiros, 12 de agosto de 2013  
Em testemunho da verdade  
JUVIANO RAMOS Escrevente Autorizado  
Emolumentos: R\$ 2,25 + selo, R\$ 1,35 -- Total: R\$3,60  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DEH21499-D7FI  
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

ESCRIVANIA DE PAZ  
JUVIANO RAMOS  
Escrevente Autorizado  
SÃO JOSÉ - SC

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
Bel. Adalberto da Silva Jardim - Tabela  
Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120  
cartonosilvajardim@gmail.com  
Rua dos Ilhéus, 28 CEP: 88.010-560  
Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO DE FIRMA 237863  
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de SINTRATURB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, neste ato representada por: (2) ANTONIO CARLOS MARTINS  
Florianópolis, 20 de agosto de 2013  
Em test. da verdade,  
LEOBERTO ROMÁRIO PIRES Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 2,25 + selo, R\$ 1,35 -- Total: R\$3,60  
Efetuado por: RUAN  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DEP50278-D1PS  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
Horário de Funcionamento: 09:00 hs às 18:00 hs

TABELA DE NOTAS - 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
LEOBERTO ROMÁRIO PIRES  
ESCREVENTE

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
Bel. Adalberto da Silva Jardim - Tabela  
Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120  
cartonosilvajardim@gmail.com  
Rua dos Ilhéus, 28 CEP: 88.010-560  
Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO 236586  
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de (1) RANGEL ROSA  
Florianópolis, 06 de agosto de 2013  
Em test. da verdade,  
LEOBERTO ROMÁRIO PIRES Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 2,25 + selo, R\$ 1,35 -- Total: R\$3,60  
Efetuado por: MATHEUS  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DE042992-9GGJ  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

TABELA DE NOTAS - 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
LEOBERTO ROMÁRIO PIRES  
ESCREVENTE

3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
Bel. Adalberto da Silva Jardim - Tabela  
Tel.: (48) 3222-5522 - 3222-5120  
cartonosilvajardim@gmail.com  
Rua dos Ilhéus, 28 CEP: 88.010-560  
Florianópolis - Santa Catarina

RECONHECIMENTO DE FIRMA 237863  
Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de SINTRATURB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, neste ato representada por: (3) DENISIO LINDER  
Florianópolis, 20 de agosto de 2013  
Em test. da verdade,  
LEOBERTO ROMÁRIO PIRES Escrevente Notarial  
Emolumentos: R\$ 2,25 + selo, R\$ 1,35 -- Total: R\$3,60  
Efetuado por: RUAN  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal DEP50280-JG05  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br  
Horário de Funcionamento: 09:00 hs às 18:00 hs

TABELA DE NOTAS - 2º OFÍCIO DE PROTESTOS  
LEOBERTO ROMÁRIO PIRES  
ESCREVENTE